

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2019

Apensados: PDL nº 79/2019, PDL nº 80/2019, PDL nº 112/2019
e PDL nº 272/2019

Susta o Decreto nº 9.735, de 21 de março de 2019, que "Revoga dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal".

Autor: Deputado CARLOS VERAS

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada e as quatro apensadas têm por objeto a sustação do Decreto nº 9.735, de 2019, o qual revoga dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que "*dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal*". Os dispositivos revogados preveem o desconto da contribuição devida ao sindicato pelo servidor ou pelo empregado; e a consignação, em folha de pagamento, de contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros.

Por se tratarem de proposições sujeitas à apreciação do Plenário, não foi aberto prazo para oferecimento de emendas perante esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Após a manifestação deste Colegiado, as proposições seguem para a Comissão de

Constituição e Justiça e de Cidadania, cuja competência, na espécie, abrange a análise de mérito.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Decreto Legislativo ora apreciados determinam a sustação do Decreto nº 9.735, de 2019, o qual, assim como a Medida Provisória nº 873, de 2019, que lhe deu origem, impossibilita o desconto ou consignação em folha de pagamento de contribuição em favor de entidade sindical, fundação ou associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a servidores públicos federais.

Trata-se de flagrante afronta à Constituição Federal, cujo art. 37, inciso VI, assegura aos servidores públicos o direito à livre associação sindical. Tal absurdo fica ainda mais evidente em virtude da posterior edição do Decreto nº 9.742, de 2019, o qual acrescentou dispositivo autorizando a consignação de *“contribuição em favor de associações e de fundações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais... que não tenham caráter sindical ou de representação de categoria profissional”*. A intenção de inviabilizar o funcionamento das entidades representativas do funcionalismo não poderia ser mais explícita.

Além da Constituição, também é violada a Convenção da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 87, que dispõe sobre a liberdade sindical e a proteção do direito sindical e, em seu art. 3º, 2, preconiza que as autoridades públicas abster-se-ão de qualquer intervenção que possa limitar o direito à livre associação e organização sindical.

Oportuno observar que, conforme ressaltado na Justificação do PDL 112/2019, apensado, o Decreto cuja sustação se cogita não apenas deu sequência às injuridicidades que viciam a Medida nº 873, de 2019, mas foi ainda mais longe do que o diploma legal provisório. A MP 873/2019 determina a revogação do dispositivo da Lei 8112/1990 que assegura aos servidores públicos federais o direito *“de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia*

geral da categoria” (art. 240, “c”). Permanece em vigor, contudo, o § 1º do art. 45 da referida Lei, o qual estabelece que “*Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento*”. À toda evidência, a discricionariedade reservada à administração não autoriza, de forma alguma, a perseguição a entidades sindicais ou representativas de categorias funcionais, às quais é negado direito conferido até mesmo a entidades com fins meramente esportivos.

É inegável, portanto, que, ao dificultar a arrecadação e o custeio de atividades sindicais de servidores públicos federais, violando a ordem constitucional, e, ainda, ao avançar além do que estabelece a medida provisória que lhe deu origem, o Decreto nº 9.735, de 21 de março de 2019, exorbita, efetivamente, do poder regulamentar.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 75, 79, 80, 112 e 272, todos de 2019, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2019

Apensados: PDL nº 79/2019, PDL nº 80/2019, PDL nº 112/2019 e PDL nº 272/2019

Susta o Decreto nº 9.735, de 21 de março de 2019, que “Revoga dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.735, de 21 de março de 2019, que “Revoga dispositivos do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator